



RQ 451 / 2019

Em, 02.05.19  
88  
Secretaria Legislativa

REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_ 19  
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

Requer o encaminhamento de pedido de informações ao Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, sobre a nomeação de servidora para o cargo de Chefe de Núcleo de Ensino e Pesquisa da Superintendência da Região de Saúde Oeste.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com amparo no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o art. 15, III, art. 39, § 2º, XII e art. 40 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requero a Vossa Excelência que sejam solicitadas à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, o encaminhamento das seguintes informações:

- 1) Quais são os pré-requisitos para exercer o cargo de Chefe de Núcleo de Ensino e Pesquisa da Superintendência da Região de saúde Oeste?
- 2) Qual o critério utilizado para nomeação de um Médico Pediatra para o cargo mencionado;
- 3) Quando um Médico especialista é nomeado em outra superintendência, que não seja a de sua lotação atual, há consulta e liberação por parte da superintendência de origem?
- 4) Conforme noticiado pelos veículos de comunicação, nos últimos dias, faltam Médicos Pediatras no Hospital Regional do Gama. A nomeação da servidora Leila Pereira David (Médica Pediatra), ao cargo de Chefe de Núcleo de Ensino e Pesquisa da Superintendência da Região de saúde Oeste, não aumentaria a carência de médico pediatra naquela Unidade de Saúde?



**JUSTIFICAÇÃO**

Nossa Carta Distrital, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII e art. 77, dispõe *in verbis*:

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 451 / 2019  
Folha Nº 01 Paulo

"Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:  
(...)  
XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;  
(...)"



*XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, **requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informações falsa;***

**Art. 77.** *A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”.*

Por sua vez, o Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

**Art. 15.** *O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:*

(...)

*X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta”;*

Dentre as funções do parlamentar está a de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo. Para isso, necessário se faz ter acesso a um conjunto de informações (pré-requisitos e critérios) para conhecer os motivos que ensejaram a nomeação da referida servidora, tendo em vista a falta de Médicos Pediatras no Hospital Regional do Gama, desfalcando o atendimento da pediatria para atender mães, crianças e a comunidade daquela cidade.

Assim, sendo, resta plenamente justificado o objeto da proposição, devendo o agente público prestar às informações no prazo legal.

Sala das Sessões, em

**EDUARDO PEDROSA**  
Deputado Distrital

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 4511/2019

Falta Nº 02 Paula



CÂMARA  
LEGISLATIVA  
DISTRITO FEDERAL

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 451/19.

**Autoria:** Deputado (a) Eduardo Pedrosa (PTC)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 07/05/19

---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 451/2019  
Folha Nº 03 Paulo